
Psicologia e Justiça

Diálogos sobre uma
relação em evidência



Psicologia e Justiça

Diálogos sobre uma
relação em evidência

Todos os direitos desta edição são reservados ao
Conselho Regional de Psicologia – 8ª Região
Av. São José, 699 – Cristo Rei – Curitiba – PR – CEP 80050-350
(41) 3013-5766 / www.crppr.org.br / crp08@crppr.org.br

1ª edição – 2016

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Agência Cupola

ORGANIZADOR

Psic. Bruno Jardini Mäder (CRP-08/13323)

EQUIPE TÉCNICA

Ellen Nemitz – Jornalista Responsável (17.589/RS)

Célia Mazza de Souza (CRP-08/02052)

Angelo Horst (CRP-08/17007)

Ana Inês Souza – Socióloga

REVISÃO

Ellen Nemitz | Angelo Horst | Agência Vogt | Ana Inês Souza

REVISÃO FINAL

Ellen Nemitz

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Angela Giordani CRB -9/1262

C122

Caderno de psicologia e justiça: diálogos sobre uma
relação em evidência / Bruno Jardini Mäder (org.) - Curitiba :
CRP-PR, 2016.

71 p. - (Psicologia em diálogo)

Bibliografia.

ISBN 978-85-63012-10-4

1. Psicologia social. 2. Direito - Aspectos psicológicos. 3.
Psicologia infantil. 4. Psicologia do adolescente I. Título. II. Conselho
Regional de Psicologia, PR. III. Mäder, Bruno Jardini.

CDU 316.6

Projeto Gráfico: Agência Cupola
Designer Responsável: Juliana Malinowski

XII PLENÁRIO - GESTÃO É TEMPO DE DIÁLOGO

Ana Ligia Bragueto (CRP-08/08334)
André Luis Cyrillo (CRP-08/09184)
André Luiz Vendel (CRP-08/14073)
Anita Castro Menezes Xavier (CRP-08/12770)
Bruno Jardini Mäder (CRP-08/13323)
Cleia Oliveira Cunha (CRP-08/00477)
Denise Ribas Jamus (CRP-08/11462)
Fernanda Rossetto Prizibela (CRP-08/12857)
Guilherme Bertassoni da Silva (CRP-08/10536)
Juliano Del Gobo (CRP-08/13756)
Luciana de Almeida Moraes (CRP-08/14417)
Luiz Antônio Mariotto Neto (CRP-08/17526)
Luiz Henrique Birck (CRP-08/15340)
Maria Stella Aguiar Ribeiro (CRP-08/05524)
Mariana Daros de Amorim (CRP-08/15938)
Nayanne Costa Freire (CRP-08/14350)
Paula Matoski Butture (CRP-08/12879)
Renata Campos Mendonça (CRP-08/09371)
Rodrigo David Alves de Medeiros (CRP-08/13844)
Rodrigo Soares Santos (CRP-08/07213)
Rosangela Maria Martins (CRP-08/01169)
Sandra Mara Passarelli Flores (CRP-08/01198)
Solange Maria Rodrigues Leite (CRP-08/09294)
Vanessa Cristina Bonatto (CRP-08/13902)

COLEÇÃO PSICOLOGIA EM DIÁLOGO

Empreender o diálogo é desafiador, por uma simples razão: diálogo é transformação. Quando alguém se propõe a esta tarefa, certamente não será o mesmo após a experiência. Afinal, quando encontro verdadeiramente outra pessoa eu a transformo e ela me transforma.

Nesta época que vivemos, marcada por individualismos, por competições entre pares, pela política econômica neoliberal e pelo tecnicismo, dialogar é um ato revolucionário. Permitir se deparar com o incerto pode ser encarado como um risco. Entretanto, só produzimos conhecimento a partir do momento em que investigamos o que desconhecemos. A forma de lidar com temas difíceis ou espinhosos é sempre uma escolha pela qual nos responsabilizaremos.

Neste país, igualmente imenso em território e desigualdade, é fundamental que as administrações públicas não tenham soluções prontas, mas que procurem a sociedade para, através do diálogo, encontrá-las. Foi com este espírito que fizemos a gestão deste Conselho Regional de Psicologia entre setembro de 2013 e setembro de 2016, e aqui apresentamos um breve recorte deste exercício.

Os Conselhos de Psicologia, pela sua função e designação legal, possuem um acúmulo de discussões e ações diferentes da produção acadêmica e científica. Um Conselho Regional recebe milhares de pedidos de orientação por ano, um número superior a dez mil! Para realizar estas orientações com qualidade, são promovidos debates, reuniões e eventos, nos quais são construídos pareceres, notas técnicas, resoluções e também posicionamentos políticos. Desta forma, avaliamos ser pertinente a publicação destes cadernos temáticos com o objetivo de compartilhar com as Psicólogas, com os Psicólogos, com estudantes de Psicologia e, por que não, com a sociedade em geral, o que foi acumulado nestes últimos anos em que estivemos à frente da gestão.

Tomamos o diálogo como método e percorremos o Estado do Paraná em uma ação denominada Dialogando, tirando o CRP-PR da inércia. Em vez de andarmos sobre o trilho quase exclusivo da fiscalização, caminhamos sobre a base da orientação, comunicação e compartilhamento de informações. Assim, acolhemos temas ainda pouco debatidos na Psicologia como as questões étnico-raciais, gênero, espiritualidade e práticas alternativas, entendendo que, ao conhecê-los, é potencialmente mais fácil orientá-los para uma prática ética. Por outro lado, temas mais difundidos como Avaliação Psicológica, Psicologia Escolar/Educacional, Jurídica e Hospitalar foram discutidos a partir de questões atuais.

Finalmente, podemos dizer que, empreendendo o diálogo, envolvemos técnicas psicológicas, subjetividade e compromisso social e apresentamos nesta coleção uma parte deste processo.

Boas leituras e boas descobertas!

Bruno Jardini Mäder (CRP-08/13323)

Conselheiro do XII Plenário do CRP-PR

Organizador

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	11
PSICOLOGIA E A ESCUTA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA: CONSTRUÇÕES COLETIVAS, DIÁLOGOS PERMANENTES	21
Introdução.....	22
Histórico do “GT da Escuta” no CRP-PR	24
Depoimento Especial – uma análise crítica à luz da ética profissional.....	28
Orientações sobre avaliação psicológica pericial	30
Referências	36
PSICOLOGIA E SOCIOEDUCAÇÃO: UM DIÁLOGO POSSÍVEL SOBRE A MEDIDA DE INTERNAÇÃO	41
Introdução.....	41
Breve histórico da política de atendimento a crianças e adolescentes no Brasil	43
A interdisciplinaridade e a especificidade da Psicologia.....	51
Diálogos com a categoria	58
Referências	65
COMISSÕES DE PSICOLOGIA JURÍDICA DO CRP-PR – GESTÃO 2013-2016	67
Sede Curitiba/ Sede Londrina/ Setorial Campos Gerais	67

APRESENTAÇÃO

A Psicologia Jurídica é uma especialidade do saber *psi* que, ano após ano, vem despertando o interesse de muitas(os) Psicólogas(os), assim como de outras(os) profissionais e da sociedade. Entende-se que isso se dá especialmente em decorrência de dois fatores, quais sejam: a inclusão da Psicologia nos ritos legais no âmbito do Sistema de Justiça e em contextos a ele relacionados e, também, pela crescente cultura de judicialização da vida – aqui conceituada tal como por Leila Maria Torraca de Brito¹, como o movimento de regulação normativa e legal do viver, do qual os sujeitos se apropriam para a resolução dos conflitos cotidianos.

Os marcos legais mais recentes, principalmente aqueles relacionados às populações consideradas mais vulneráveis, como crianças, adolescentes, apenadas(os), mulheres, idosas(os) e pessoas com deficiência, dão ênfase à Psicologia ao demandar que operadoras(es) do Direito fundamentem suas decisões não apenas no saber jurídico, mas complementem a interpretação das leis com posicionamentos técnicos oriundos de outras áreas do conhecimento.

A Psicologia é convocada a se posicionar quanto à qualidade das relações estabelecidas entre as pessoas, às características da personalidade de determinado sujeito, às condições de vida em dado território, à capacidade de autocuidado, aos problemas do desenvolvimento na infância e na adolescência, entre outras condições humanas sobre as quais possui um arcabouço teórico-metodológico exclusivo e, portanto, insubstituível.

Durante a gestão “É Tempo de Diálogo” do Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR), no triênio 2013–2016, as Comissões de Psicologia Jurídica foram frequentemente consultadas – pelo

¹ Oliveira, C. F. B. de, & Brito, L. M. T. de. (2013). *Judicialização da vida na contemporaneidade. Psicologia: Ciência e Profissão*, 33(spe), 78–89. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932013000500009. Acesso em 27/06/2016.

Plenário, pelo Sistema Conselhos de Psicologia, pela categoria, por indivíduos e coletivos de diversas categorias e pela sociedade – para orientarem sobre o exercício profissional de Psicólogas(os) nas mais diversas interfaces com a Justiça. Estas consultas fomentaram a realização de ações locais, estaduais e nacionais, sobre as quais apresentaremos nesta oportunidade alguns dos resultados já consolidados.

De 2013 a 2016, além da Comissão de Psicologia Jurídica de Curitiba, outras duas Comissões foram formadas no estado do Paraná, na sede de Londrina e na Setorial Campos Gerais. Celebra-se esta conquista e estima-se que mais Comissões regionalizadas surjam, sendo que isso lança ao CRP um grande desafio: o de construir diretrizes que considerem as características locais, porém que sejam de abrangência estadual e promovam a articulação e o diálogo entre as regiões.

Foram quatro as principais temáticas trabalhadas ao longo da gestão “É Tempo de Diálogo”: Escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; Socioeducação; Judiciário; e Sistema Penitenciário. Além dessas, as Comissões de Psicologia Jurídica do CRP-PR também realizaram atividades relacionadas à Justiça Restaurativa, à Defensoria Pública e ao Sistema de Justiça e Direitos Humanos.

Sobre a Escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, foram realizadas ações e eventos para dar seguimento ao Grupo de Trabalho formado em 2010, que há seis anos vêm acumulando conteúdo sobre a atuação de Psicólogas(os) nesse contexto. Deste trabalho resultou um dos textos publicados neste caderno, intitulado **Psicologia e a Escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência: construções coletivas, diálogos permanentes**. Nele, encontra-se um breve histórico da formação do Grupo de Trabalho no CRP-PR, dos debates internacionais e nacionais sobre os temas Escuta e Depoimento Especial, e, por fim, os posicionamentos coletivamente construídos.

Em 2014, foi realizado o Dialogando na Socioeducação, que reuniu as(os) Psicólogas(os) que atuam nos Centros de Socioeducação

(CENSE) para dialogar sobre sua prática, e, ainda, a Roda de Conversa sobre Socioeducação, um encontro entre profissionais especializadas convidadas, as Comissões de Psicologia Jurídica do CRP-PR, a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) e a Comissão de Psicologia Social e Comunitária da Sede de Curitiba. Os Conselhos Regionais de Psicologia de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul também foram convidados, uma vez que o CRP-PR atualmente representa a Região Sul no Grupo de Trabalho Nacional sobre a Socioeducação, instituído na Assembleia de Políticas, da Administração e das Finanças (APAF) de setembro de 2015. Neste caderno, encontra-se publicado um resgate dos conteúdos debatidos nessas oportunidades, sob o título de **“Psicologia e Socioeducação: um diálogo possível sobre a medida de internação”**.

A atuação profissional da Psicologia no âmbito do Judiciário é assunto dos mais polêmicos no cotidiano das Comissões de Psicologia Jurídica. Esse campo já está colocado para a Psicologia há alguns anos, porém é recente a inserção de profissionais, em grande escala e em diversas comarcas, no quadro do Tribunal de Justiça do Paraná. Assim, tanto o Direito como a Psicologia têm destinado cada vez mais tempo e energia na definição de alcances e limites na relação entre esses dois saberes e suas práticas. Foi realizado o Dialogando no Judiciário em oito regionais do Estado, sendo elas Maringá, Guarapuava, Francisco Beltrão, Londrina, Cascavel, Umuarama, Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba. Os diálogos e os registros das discussões estão em fase de sistematização pela Comissão de Psicologia Jurídica de Curitiba e entende-se fundamental que essas ações sejam de caráter contínuo, instituídas enquanto tarefas permanentes do CRP-PR e do Sistema Conselhos de Psicologia como um todo.

Em 2015 e 2016, ocorreu o evento Diálogo Interdisciplinar no Sistema Penitenciário que, em parceria com o Conselho Regional de Serviço Social da 11ª região (CRESS-PR), também percorreu o Estado dialogando com profissionais Psicólogos(os) e assistentes sociais sobre os desafios atuais do exercício profissional dentro das instituições carcerárias. Percebe-se a profunda necessidade de trocas

com profissionais de outros Estados do Brasil, tamanha é a precarização do Sistema Penitenciário no Paraná. Também é necessária a atuação da Psicologia junto aos patronatos para a construção e o aprimoramento de referências técnicas.



Evento gratuito!

24/07 - Maringá
 21/08 - Guarapuava
 28/08 - Francisco Beltrão
 11/09 - Cascavel
 25/09 - Londrina
 09/10 - Umuarama
 10/11 - Região metropolitana de Curitiba
 24/11 - Curitiba

Informações e inscrições: eventos@crppr.org.br



DIÁLOGO INTERDISCIPLINAR NO SISTEMA PENITENCIÁRIO 2015

Evento Gratuito!

Curitiba
 31 de julho
 Londrina
 16 de outubro
 Guarapuava
 27 de novembro
 Cascavel
 data a definir

CRESS PR 

Sobre Justiça Restaurativa, a Comissão de Psicologia Jurídica da sede Londrina propôs uma mesa-redonda no XV Encontro Paranaense de Psicologia, realizado naquela cidade em outubro de 2015. A temática foi debatida por uma juíza e uma Psicóloga e abordou a experiência de trabalho com a metodologia Círculo de Paz no Paraná, iniciada no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). Anteriormente, em julho daquele ano, a Comissão da sede de Curitiba organizou a Roda de Conversa: Justiça Restaurativa, na qual foram debatidas as possíveis contribuições da Psicologia para as práticas alternativas de resolução de conflitos que possam, inclusive, evitar a judicialização, quando desnecessária.



Roda de conversa:
Justiça Restaurativa

Evento Gratuito!

Dia: 15 de julho - das 19h às 21h30

**Local: Sede de Curitiba do CRP-PR
(Sala de Eventos)**

Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

Quanto às(os) Psicólogas(os) que atuam na Defensoria Pública do Paraná, em abril de 2016 a sede de Curitiba do CRP-PR recebeu o I Encontro das Equipes Técnicas da Defensoria Pública que, em parceria com o CRESS-PR, propiciou debates sobre os aspectos éticos e técnicos da atuação profissional das equipes multidisciplinares na mais recente instância do Sistema de Justiça paranaense. O evento ofereceu oficinas sobre temas como: composição extrajudicial de conflitos, atuação enquanto assistente técnico e mapeamento e articulação com a rede.

Ao longo do triênio 2013–2016, foram realizados o I e o II Seminários Sistema de Justiça e Direitos Humanos no Paraná, em parceria com o CRESS-PR e com o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (Sindijus-PR). Os eventos contaram, também, com o apoio da Associação dos Analistas Judiciários do TJPR (ANJUD) e da UniBrasil, centro universitário que sediou os seminários. O I Seminário ocorreu em novembro de 2013, sob o título “Acesso à Justiça: Direito de todos?” As mesas propuseram debates sobre judicialização da questão social; atribuições e competências profissionais no Sistema de Justiça; e democratização do acesso à Justiça. Já as oficinas abordaram temáticas mais específicas, como sistema penal: progressão de regime e conselho da comunidade; Escuta judicial de crianças e adolescentes; mediação de conflitos; internação compulsória; redução da maioridade penal; e convivência familiar e comunitária.

O II Seminário, em abril de 2016, destacou as questões relacionadas a condições de trabalho, ética e Direitos Humanos. Foram realizadas atividades em duas metodologias: as mesas-redondas – que abordaram as temáticas Direitos Humanos e drogas; Justiça Restaurativa; defesa e garantia de Direitos Humanos no Sistema de Justiça; estudo, avaliação e perícias; e judicialização das políticas públicas – e as ágoras, grupos menores e com mais tempo que buscaram promover discussões aprofundadas sobre mediação de conflitos; proteção à infância, revitimização e produção de provas; sistema penal; medidas socioeducativas em meio aberto; e relação SUAS e Sistema de Justiça.

SEMINÁRIO SISTEMA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS NO PARANÁ E III ENCONTRO DOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DO JUDICIÁRIO DO PARANÁ

— 7, 8 E 9 DE NOVEMBRO DE 2013 —



Inscrições:
www.crppr.org.br

07/11 - 5ª feira: 14h às 19h

08/11 - 6ª feira: 9h às 18h

09/11 - sábado: 9h às 17h

Rua Konrad Adenauer, 442
Auditório Glaci Zancan - Bloco 4
Taramã | Curitiba-PR.





II SEMINÁRIO SISTEMA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS NO PARANÁ:

Condições de trabalho, Ética e Direitos Humanos

14 e 15 de abril de 2016

Centro Universitário Unibrasil
Rua Konrad Adenauer, 442 - Tarumã, Curitiba/PR

INSCRIÇÕES:

Psicólogos pelo site www.crppr.org.br | Assistentes Sociais pelo site www.cresspr.org.br
Demais categorias e estudantes podem se inscrever por ambos os sites.

Organização:



Apoio:



Com este resumo das recentes atividades do CRP-PR voltadas às questões do exercício profissional da Psicologia em interface com a Justiça, introduz-se uma nova edição dos Cadernos Temáticos de Psicologia Jurídica. São dois trabalhos, produtos bastante caros à categoria paranaense, cuja consolidação enquanto ciência e profissão vêm sendo construída coletivamente, com ética e rigor. Em cada região do Estado percorrida, foram ouvidas(os) e orientadas(os) profissionais das mais variadas formações e práticas, e pedras e flores foram encontradas nesse caminhar. Com autonomia, as regiões identificaram demandas locais e, assim, dá-se corpo e lugar a uma efetiva política de descentralização no Conselho, organizando grupos regionais e atividades que promovam o diálogo entre as práticas, a ciência e a ética profissional.



O diálogo proporcionou uma aproximação autêntica com a categoria e com a sociedade. Damos, contudo, ainda, os primeiros passos dessa relação; historicamente, somos jovens. Psicologia e Justiça, uma relação em evidência, apaixonada, cheia de expectativas. Marcos referenciais são necessários para que possamos consolidar construções, fazer avançar o conhecimento e qualificar as relações, mas com isso não se espera fechar questões. Os Cadernos Temáticos de Psicologia Jurídica do CRP-PR se propõem a ser pontes para muitos outros continentes que ainda temos a desbravar.

PSICOLOGIA E A ESCUTA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA: CONSTRUÇÕES COLETIVAS, DIÁLOGOS PERMANENTES²

Leonel Rodrigues

Psicólogo (CRP-08/13619). Colaborador da Comissão de Psicologia Jurídica. Psicólogo da Delegacia do Adolescente em Curitiba.

Lílian Mara Gheno

Psicóloga (CRP-08/03792). Colaboradora da Comissão de Psicologia Jurídica e do GT da Escuta de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência. Graduada em Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná (UTP). Especialista em Gestão de Pessoas pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Psicóloga aposentada da Delegacia do Adolescente de Curitiba. Consultora/Orientadora em Psicologia Jurídica. Psicóloga voluntária em Ações Sociais.

Luciana de Almeida Moraes

Psicóloga (CRP-08/14417). Conselheira do XII Plenário do CRP-PR. Coordenadora da Comissão de Psicologia Jurídica e Colaboradora da Comissão de Ética do CRP-PR. Membro do GT Nacional da Escuta do Conselho Federal de Psicologia. Especialista em problemas do desenvolvimento na infância e na adolescência – abordagem interdisciplinar pelo Centro Lydia Coriat, de Porto Alegre. Psicóloga do Tribunal de Justiça do Paraná, no Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude do Foro Regional de Campina Grande do Sul.

Maria Stella de Aguiar Ribeiro

Psicóloga (CRP-08/05524). Conselheira do XII Plenário do CRP-PR. Colaboradora da Comissão de Psicologia Jurídica e do GT da Escuta de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência. Psicóloga do CENSE São Francisco, Piraquara, Departamento de Atendimento Socioeducativo-DEASE/SEJU

Maristela Sobral Cortinhas

Psicóloga (CRP-08/04273). Colaboradora da Comissão de Psicologia Jurídica e do GT da Escuta de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência. Mestre em

² Destacamos aqui a contribuição de Maria Teresa de Moraes e Silva, ex-coordenadora da Comissão de Psicologia Jurídica e membro do GT da Escuta, bem como das colaboradoras Terezinha Kulka e Dairacy Helena Oliveira Moreira.

Educação, área de concentração em Políticas Públicas na UTP. Psicóloga do Tribunal de Justiça do PR.

Rafaela Mayer de Moraes

Psicóloga (CRP-08/14068). Colaboradora da Comissão de Psicologia Jurídica. Mestre em Organizações e Desenvolvimento (FAE). Analista Judiciária, área de Psicologia no TJPR, com atuação na Equipe de Apoio Especializado da Vara de Família, Foro Regional de São José dos Pinhais.

Rhayane Lourenço da Silva

Psicóloga (CRP-08/17580). Colaboradora da Comissão de Psicologia Jurídica. Mestre em Psicologia pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Psicóloga do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), atuando no Núcleo Psicossocial das Varas da Infância e da Juventude de Curitiba, Foro Central.

O essencial é invisível aos olhos.

Antoine de Saint-Exupéry

Introdução

A Psicologia Jurídica é uma especialidade da ciência psicológica que define possibilidades do exercício profissional da(o) Psicóloga(o) no âmbito da Justiça e vem se desenvolvendo como uma área de atuação nas diversas instituições jurídicas. Trata-se, portanto, da Psicologia aplicada à análise de aspectos psíquicos ou psicológicos relacionados a fatos jurídicos. A construção da convicção sobre tais fatos nem sempre é possível se baseada somente no Direito, o que tem levado as autoridades judiciárias a buscar o apoio técnico de profissionais de outras áreas.

As discussões em relação à participação da criança e do adolescente em audiências no Judiciário, como vítima ou testemunha de maus tratos, abuso sexual e outras violências, têm suscitado essa interlocução com bastante frequência. O tema da inquirição de crianças e adolescentes vem sendo debatido em nível mundial desde 1985. No Brasil, o debate se intensificou a partir de 2003, com a proposição no Rio Grande do Sul da metodologia intitulada “Depoimento Sem Dano” (Cezar, 2007), que se difundiu em outros Estados com apoio e orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como “Depoimento Especial”.

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) questionou a proposição dessa metodologia, apontando que ela viola a prerrogativa legal de crianças e adolescentes serem ouvidos pessoalmente pela autoridade competente³, além de não contribuir para diminuir a violência e representar, portanto, um retrocesso em direitos já conquistados. Quanto à participação de Psicólogos(os) no Depoimento Especial, o CFP apontou que a perspectiva de atuação dessas(es) profissionais é divergente daquela exercida pelo Judiciário, sendo que enquanto esse último busca a verdade material e colhe todas as provas de seu interesse, as(os) primeiras(os) se orientam pela dimensão ética de seu trabalho, isto é, na defesa dos direitos de crianças e adolescentes através do assessoramento do Juízo em suas decisões (CFP, 2015).

Desde 2005, o Sistema Conselhos de Psicologia tem debatido, em diferentes espaços, o tema da Escuta de crianças e adolescentes no Sistema de Justiça. Os debates estão fundamentados nos parâmetros éticos e técnicos da Psicologia como ciência e profissão e nos princípios da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e resultaram na publicação da Resolução CFP nº 010/2010, a qual indicou princípios norteadores e referenciais técnicos para a realização da Escuta psicológica na Rede de Proteção, buscando proteger a criança e o adolescente de uma possível revitimização. Em 2013, a referida resolução foi suspensa em todo território nacional.

A publicação gerou polêmica, pois, dentre seus dispositivos, encontrava-se a vedação à(o) Psicóloga(o) de exercer o papel inquiridor no atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência. Com o desenvolvimento da metodologia Depoimento Especial, ampliaram-se as discussões entre os profissionais envolvidos na Rede de Proteção e na Defesa e Responsabilização de crimes perpetrados contra a criança e o adolescente. Quanto a essa questão, há importantes divergências entre a Psicologia e o Direito, assim como entre a própria categoria de Psicólogos(os).

³ Estatuto da Criança e do Adolescente, lei n 8.089/90, Art. 111, V.

Histórico do “GT da Escuta” no CRP-PR

No ano de 2010, o Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR) foi procurado por Psicólogas(os) do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente (Nucria) de Curitiba, que buscavam orientação quanto à intenção do Ministério Público de gravar em vídeo as entrevistas psicológicas realizadas naquela delegacia especializada. No intento de se construir um posicionamento coletivo sobre a questão, fundamental à Psicologia e ainda pouco sistematizada, foi formado um grupo de estudos com a participação da categoria, da Comissão de Orientação e Fiscalização (COF), da Comissão de Psicologia Jurídica de Curitiba, da Delegacia do Adolescente de Curitiba, do Nucria e da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos, à época 12ª Vara Criminal de Curitiba.

Como desdobramento dessa formação, no mesmo ano, o CRP-PR instituiu o Grupo de Trabalho “A Escuta da Criança e do Adolescente Vítimas de Violência no Âmbito Jurídico”, (GT da Escuta), com caráter interinstitucional e interdisciplinar, cujo objetivo era respaldar a demanda de orientação e sistematizar os recursos técnicos e científicos que fundamentam a atuação de Psicólogas(os) no Sistema de Justiça. A primeira reunião oficial ocorreu em 8 de dezembro de 2011 e contou com a presença de representantes da Assistência Social, do Judiciário, do Conselho Tutelar e da Academia.

Nos anos de 2012 e 2013, as reuniões continuaram acontecendo com representantes das diversas instituições que compõem a Rede de Atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, num total de 11 encontros, nos quais estiveram presentes mais de 80 pessoas. Esse processo culminou em dois eventos importantes em 2013: a Audiência Pública sobre a Escuta, no âmbito jurídico, da criança e do adolescente vítimas de violência, na Assembleia Legislativa do Paraná em 6 de agosto de 2013; e o I Fórum sobre a Escuta, no âmbito jurídico, da criança e do adolescente vítima de violência: do abuso à Justiça, na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná (OAB-PR) em 3 e 4 de setembro de 2013.



AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A ESCUTA, NO ÂMBITO JURÍDICO, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Participe desse debate e ajude a construir uma prática de atendimento condizente com a realidade brasileira, que contemple de forma ampla a proteção e a integridade da criança e do adolescente.

Data: 06/08/2013 **Horário:** 9h

Local: Plenarinho da ALEP

End.: Praça Nossa Senhora da Salete, s/n Centro Cívico – Curitiba-PR

Promoção: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP), por intermédio de sua Comissão de Direitos Humanos e **Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR)**, por intermédio de sua Comissão de Psicologia Jurídica.





FÓRUM sobre a escuta, no âmbito jurídico, da CRIANÇA e do ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA: DO ABUSO À JUSTIÇA.



03 e 04 de setembro - Curitiba/PR



Programação



03 DE SETEMBRO

18h - Credenciamento/inscrições/entrega de material

19h - Abertura Oficial

19h30 - Apresentação de síntese do Grupo de Trabalho Interinstitucional
- Sérgio Artur Morgenstern Ferreira Filho (CRP-08/09308) - Psicólogo

20h - Palestra: "A escuta de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e a possível implantação da adoção da produção antecipada de provas, para fins jurídicos"

- José Antonio Daltoe Cezar - Desembargador do Tribunal de Justiça Rio Grande do Sul



04 DE SETEMBRO

9h às 10h30 - Mesa-redonda: "A escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência"

- Josete Maria Quadros e Quadros (ASI/655 - CRESS - 11ª Região/PR) - Assistente Social
- Rosane Aparecida Moraes de Oliveira - Conselheira Tutelar
- Rosane Terezinha Ribeiro (CRP-08/06536) - Psicóloga do NUCRIA
- Maria Cristina Antunes (CRP-08/09051) - Psicóloga e doutora em Psicologia

11h às 12h - Debate

13h30 às 15h - Mesa-redonda: "Produção antecipada de provas"

- Maria da Graça Saldanha Padilha (CRP-08/00775) - Psicóloga
- Karina Anastácio Faria de Moura Cordeiro - Promotora da 12ª Vara Criminal
- Haroldo César Nater - Advogado Criminalista
- Fabio Ribeiro Brandão - Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude - Adolescente em Conflito com a Lei

15h às 17h - Debate

17h - Encerramento com recepção das fichas de avaliação com sugestões de encaminhamentos e entrega de certificados

Inscrições: www.oabpr.org.br/site/servicos/eventos

Mais informações, entrar em contato com CRP-PR: (41) 3074-5641 e www.crp-pr.org.br

Realização



Local

Auditório OAB-PR
Endereço: Rua Brasilino Moura, 253 - Ahú



EVENTO GRATUITO.



Em 2014, o GT deu continuidade aos trabalhos e a Comissão de Psicologia Jurídica de Curitiba elaborou um pré-projeto para a implantação de um **Centro de Proteção Especializado da Criança e do Adolescente** no Paraná. Compreendeu-se que, dentre os modelos e práticas mais atuais que garantem a observância dos princípios dispostos no artigo 100 do ECA⁴, estão esses Centros Especializados, desenvolvidos com o objetivo de reduzir os danos já sofridos pelas vítimas de violência. As avaliações sobre a eficácia do modelo, se comparado com métodos usuais nos quais as instituições trabalham independentemente umas das outras, revelam que os centros podem ajudar na celeridade dos processos e garantir a proteção integral de crianças e adolescentes no Judiciário⁵. Em contrapartida ao fluxo atual, fragmentado e disperso, propôs-se um fluxo integrado e centralizado.

Wolfteich, P. & Loggins, B. (2007) avaliaram a eficácia dos Centros Especializados em comparação com métodos tradicionais dos serviços de proteção e do uso de entrevistas investigativas. Seus achados revelaram que a integração dos serviços nesses centros é o fator que pode, efetivamente, evitar a revitimização, garantir a fidedignidade do relato, proteger a vítima e ajudar a diminuir o tempo entre a denúncia e a decisão do Judiciário.

Algumas alternativas também surgiram na tentativa de minimizar os problemas, tais como a utilização da Câmara de Gesell⁶ e a gravação de entrevistas psicológicas, como técnicas a serviço do Depoimento Especial. Entretanto, essas alternativas são consideradas insuficientes e, principalmente, inadequadas do ponto de vista da Psicologia.

Encontrar a melhor forma de conduzir processo judicial que visa à responsabilização de pessoas que cometeram crimes sexuais,

4 Cf. Lei nº 8.089, Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 100, Parágrafo único, I-condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos (...); II-proteção integral e prioritária (...); III-responsabilidade primária e solidária do poder público (...); IV-interesse superior da criança e do adolescente (...); V-privacidade (...); VI-intervenção precoce (...); VII-intervenção mínima (...); VIII-proporcionalidade e atualidade (...); IX-responsabilidade parental (...); X-prevalência da família (...); XI-obrigatoriedade da informação (...); XII-ativa obrigatória e participação (...).

5 Uma fonte importante para conhecer as experiências e metodologias desenvolvidas no mundo é o livro organizado por Benedito Rodrigues dos Santos e Itamar Batista Gonçalves (2008), do Childhood Brasil (Instituto WCF – Brasil).

6 Cf. Santos e Gonçalves (2008).

especificamente contra criança ou adolescente, implicará uma mudança de paradigma. Para tanto, faz-se necessária a sensibilização e o compromisso de todos os profissionais envolvidos, de diversas áreas do saber, bem como das instituições, lançando um novo olhar sobre o problema. A questão central deste debate é a não revitimização de crianças e adolescentes envolvidos nesses processos judiciais.

Depoimento Especial – uma análise crítica à luz da ética profissional

No procedimento Depoimento Especial, a vítima ou testemunha – ainda que criança ou adolescente – pode ser colocada na condição de objeto de produção de prova, sendo desconsideradas as questões subjetivas e as especificidades de cada momento do seu desenvolvimento. A metodologia proposta pelo CNJ pretende resolver o problema do lapso temporal entre a revelação da violência e o processo penal; contudo, pode expor a vítima à nova situação de violência. A Resolução CFP nº 010/2010 buscava garantir à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em seu tempo e de acordo com suas condições psicológicas, contrapondo-se ao Depoimento Especial.

Os Princípios Fundamentais do Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP) norteiam a ética da profissão, suas responsabilidades e seus compromissos com a promoção da cidadania. Tais princípios também balizam as relações das(os) profissionais com a sociedade, com as instituições e com os demais campos e saberes. Assim, ainda que à serviço da Justiça, a Psicologia deve carregar seus dispositivos éticos e técnicos e ter resguardada a autonomia das(os) profissionais na escolha de instrumentais reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional, bem como para os quais se encontrarem capacitadas(os) pessoal, teórica e tecnicamente. Alinhada à Convenção sobre os Direitos da Infância e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, a Psicologia deve sustentar no Sistema de Justiça a efetiva garantia à Prioridade Absoluta e à Proteção Integral de crianças e adolescentes.

O artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança assegura àquela(e) que estiver capacitada(o) a formular seus próprios juízos, o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados a ela(e), levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e da maturidade. Apresenta-se, atualmente, como um dilema ético à Psicologia participar de um procedimento técnico que não considere a disposição e as condições psicológicas de uma criança ou adolescente em participar de certo ato. Para que se possa concluir sobre tais condições – vontade e capacidade – entende-se ser imprescindível a prévia realização de avaliação psicológica.

Arantes (2010) também sinalizou uma questão de ordem ética que deve ser objeto de reflexão da Psicologia em relação ao Depoimento Especial:

O que nos intriga nesta prática na qual o psicólogo é chamado a participar (...) é que nada a identifica, a princípio, como “prática psi”. Todos os termos são próprios da prática judiciária: a *vítima* presta *depoimento*, sendo a *inquirição* feita pelo *magistrado* por intermédio do psicólogo ou assistente social; simultaneamente é realizada a gravação da *audiência* em CD, sendo este anexado aos autos do processo judicial (p. 13).

Considerando-se a especificidade do campo psicológico, o GT da Escuta compreendeu como premente que a **avaliação psicológica pericial** é a forma através da qual a Psicologia pode contribuir para resguardar os direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito da Justiça Criminal. Tal avaliação deverá ser realizada por pela(o) mesma(o) profissional, em quantos encontros forem necessários, com o uso de instrumentos e técnicas apropriados a cada caso e com a consequente emissão de um **laudo psicológico**, o qual apresentará subsídios para instruir o devido processo legal, na forma de prova antecipada.

Não é atribuição da(o) profissional de Psicologia inquirir a vítima ou testemunha:

Ainda que através de métodos que visam dar outra roupagem à inquirição, com o intuito de produzir prova e elevar os índices de condenação,

não assegura a credibilidade pretendida, além de expor a criança à nova violência, ao forçá-la a reviver a situação traumática, renovando o dano psíquico produzido pelo abuso. Enquanto a primeira violência foi de origem sexual, a segunda passa a ser psíquica e jurídica, na medida em que se espera que a materialidade, que deveria ser produzida por peritos capacitados, venha ao bojo dos autos através do depoimento da criança, sem qualquer respeito às condições de imaturidade (AZAMBUJA, 2013).

É nesse sentido que se vem discutindo e construindo um posicionamento ético e técnico no GT de Escuta de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência e na Comissão de Psicologia Jurídica do CRP-PR, cientes de que este é ainda um momento em que coexistem posicionamentos e práticas que divergem.

Orientações sobre avaliação psicológica pericial

A **avaliação psicológica pericial**, longe de ser uma inquirição, implica a interpretação dos dados coletados à luz da ciência psicológica e ética profissional e pode tanto assessorar a Justiça como garantir a Proteção Integral de crianças e adolescentes, através do adequado encaminhamento aos serviços de atendimento às vítimas e suas famílias. Tal proposição está referendada também pela Nota Técnica 01/2015 da Comissão Permanente da Infância e Juventude do Grupo Nacional de Direitos Humanos, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais da Justiça. Nela, indica-se a produção de provas através do Depoimento Especial e/ou de perícia técnica, reconhecendo o direito da vítima ou testemunha a recusar-se a prestar depoimento.

Não obstante, o CRP-PR recomenda a realização da Perícia Técnica e não do Depoimento Especial, sobremaneira se com a participação de Psicólogos(os), reiterando o posicionamento do CFP (2015) de que tal prática não condiz com as atribuições e defesas da Psicologia. Nesse sentido, Brito (2012) aponta:

Equiparar o termo avaliação psicológica ao ato de investigar pode conduzir ao uso de procedimentos que parecem se afastar do domínio das técnicas psicológicas, aproximando o trabalho que se produz na área da Justiça ao de uma investigação de outra natureza, com instrumentos que seriam alheios à Psicologia. Dessa maneira, comportamentos como suspeitar de quem se está atendendo, verificar se o que está sendo

dito seria verídico ou não e desenvolver uma postura investigativa soam como tarefas apropriadas a outras categorias profissionais que não a dos psicólogos (p. 201).

A **avaliação psicológica pericial** também não se confunde com o atendimento psicológico ou Psicoterapia realizada nos serviços de Saúde ou clínicas particulares, tampouco com o acompanhamento psicológico realizado na Assistência Social, cabendo exclusivamente às(os) profissionais do quadro da Segurança Pública, do Tribunal de Justiça ou profissionais nomeados *ad hoc* a realização de perícias psicológicas. Faz-se necessário enfatizar que há diferença na atuação profissional nesses diferentes espaços, uma vez que é essencial às práticas psicológicas a garantia à decisão, devidamente fundamentada pela(o) profissional, quanto ao sigilo e ao manejo dos vínculos estabelecidos com as(os) usuárias(os). O contexto de atuação influencia diretamente a decisão sobre quais informações deverão ser repassadas para a autoridade judiciária (sigilo) e o impacto dessa transmissão na relação entre a(o) profissional e a família atendida (manejo dos vínculos).

No Sistema de Justiça, a perícia psicológica vem sendo cada vez mais solicitada pelas(os) operadoras(es) do Direito, constituindo-se como um meio de prova da ocorrência ou não de crimes. Nos casos de crimes sexuais contra crianças ou adolescentes, a comprovação da ocorrência ou não do fato delituoso é especialmente difícil através de perícia médica, seja pela ausência de sinais físicos, seja pelo lapso de tempo existente entre a ocorrência do fato e sua revelação. Segundo a Organização Mundial da Saúde:

A violência sexual infantil é definida como qualquer interação entre a criança ou adolescente e alguém em estágio sexual de desenvolvimento mais adiantado, que tenha por fim a satisfação deste último. As interações podem variar desde atos em que não se produz o contato sexual (voyeurismo, exibicionismo, produção de fotos) até os atos que incluem contato sexual, com ou sem penetração (WHO, 1999, 2006).

No Brasil, em média 80% dos exames de conjunção carnal em casos de suspeita de abuso sexual de crianças e adolescentes apresentaram resultados negativos, segundo estudos realizados pelo Instituto

Geral de Perícias do Estado do Rio Grande do Sul⁷ (IGP-RS). Outro fator que contribui para a não elucidação desses crimes é que, na maioria dos casos, a vítima é a única testemunha – quer dizer, a única prova possível de ser produzida seria a de caráter testemunhal.

A Justiça Criminal ainda não está preparada para abordar pessoas que não têm condições de testemunhar e acaba priorizando as necessidades da própria Justiça, isso é, mantendo a referência no adulto, cuja articulação e fluência verbal são presumidas. Em contrapartida, os depoimentos de crianças e adolescentes são desqualificados, dadas as características específicas dos tempos do desenvolvimento na infância e na adolescência e suas influências na memória, no pensamento e no discurso desses sujeitos.

Outra particularidade comum nesse tipo de crime é que a(o) ré(u), na maioria das vezes, é pessoa próxima da vítima ou testemunha. Em muitos casos, trata-se de parente ou pessoa com quem a criança ou adolescente possui vínculo afetivo, sendo que o fato delituoso pode ser intencionalmente omitido, como ocorre nos casos caracterizados por Furniss (1993) como Síndrome do Segredo.

Como a investigação é composta de várias fases – pré-processual (ou inquérito, âmbito da Segurança Pública/Polícia) e processual (âmbito da Defensoria Pública, Ministério Público e Judiciário) –, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas estão expostos à possibilidade de serem ouvidos diversas vezes e por diferentes profissionais, com formação e qualificação distintas, o que pode desencadear processos de negação e retratação⁸, por exemplo. Por esse motivo, compactuamos com a posição de Azambuja (2013) quando ela afirma que:

É tempo de valorizar, além das marcas físicas, os danos produzidos no aparelho psíquico, investindo na criação de cargos de peritos psicólogos e psiquiatras, especialistas em crianças e adolescentes e, quiçá, criando quesitos, liberando a criança da reedição do trauma sempre que é chamada a prestar depoimento e a produzir prova de um fato em que figura como vítima e não ré (AZAMBUJA, 2013).

⁷ Cf. Gava (2012).

⁸ Cf. Baía, Veloso, Magalhães e Dell’Aglia (2013).

Por outro lado, cabe aqui o reconhecimento de que, na intenção de evitar ou minimizar o sofrimento das vítimas ou testemunhas durante o processo legal, o Sistema de Justiça vem buscando alternativas, repensando procedimentos e investindo em iniciativas que preveem a interdisciplinaridade. A **avaliação psicológica pericial** está ganhando espaço nesse contexto, ao considerar-se que, assim como ocorre em crimes de homicídio, é possível coletar provas sem necessariamente inquirir a vítima, sendo suficiente a prova pericial⁹.

O trabalho pericial realizado por profissional que detém de conhecimento técnico, levando em consideração a fase de desenvolvimento das vítimas, pode suprir a inquirição judicial. De acordo com Azambuja (2013):

A perícia, levada a efeito por psicólogos e/ou psiquiatras, especialistas na infância e adolescência, no lugar da inquirição judicial da criança, nos crimes envolvendo violência sexual, com ou sem vestígios físicos, mostra-se a melhor alternativa, permitindo ao julgador obter a prova através da constatação das lesões ou danos ao aparelho psíquico da vítima, podendo a autoridade judiciária e as partes oferecerem quesitos a serem respondidos pelo perito.

A(O) profissional da Psicologia responsável pela realização da **avaliação psicológica pericial** realizará seu trabalho utilizando métodos, técnicas, instrumentos e teorias próprias da ciência psicológica, norteando seu trabalho com base nos princípios fundamentais contidos no Código de Ética Profissional do Psicólogo. Na **avaliação psicológica pericial** deverão ser analisadas, além das demais questões de ordem psicológica levantadas no processo judicial, a disposição e a capacidade da criança ou adolescente para participar de uma eventual oitiva judicial.

Psicólogas(os), no atendimento a crianças e adolescentes, devem atuar na perspectiva da integralidade, considerando a violência como fenômeno complexo, multifatorial, social, cultural e historicamente construído, implicando uma abordagem intersetorial e

⁹ Cf. Taborda, 2004: “A perícia, enquanto meio de prova, é considerada como o conjunto de procedimentos técnicos que tem como finalidade o esclarecimento de um fato de interesse da Justiça”.

interprofissional. Um aspecto importante a se considerar é a necessidade de que a(o) profissional designada(o) para proceder a perícia possua profundo conhecimento técnico, propiciando um ambiente interativo e acolhedor, uma vez que se trata de uma situação compulsória para a pessoa que será avaliada.

A **avaliação psicológica pericial** engloba, além dos procedimentos realizados com a suposta vítima, abordagens com seus responsáveis legais e demais atores que venham a contribuir na contextualização do suposto abuso, como é o caso de órgãos ou profissionais que já realizaram algum tipo de intervenção junto à família. Ainda, a escolha da metodologia e do número de abordagens a serem realizadas varia a cada caso, cabendo à(o) profissional avaliar o contexto e definir estratégias para seu trabalho de acordo com a demanda e com os pressupostos éticos e técnico-científicos da Psicologia.

Recomenda-se, ainda, que seja estruturado um fluxo de atendimento à vítima, em que a perícia psicológica seja realizada em tempo mais próximo possível do suposto abuso sexual. A referida perícia e a(o) profissional que a tenha realizado deverão ser referências durante todo o processo judicial.

O Conselho Regional de Psicologia do Paraná está ciente da insuficiência de profissionais na composição das equipes técnicas nos âmbitos da Segurança Pública e do Judiciário paranaenses. Ademais, também tem notícia de adaptações na própria metodologia Depoimento Especial antes que o sistema videogravado e as salas especiais sejam efetivamente instalados, como solicitações de gravações em áudio e/ou vídeo das entrevistas psicológicas. Em face desta escassez de profissionais, muitas vezes o papel da Psicologia não fica bem delineado, gerando demandas que não condizem com o seu arcabouço teórico-metodológico.

Nestes casos, cabe às(os) profissionais posicionarem-se junto às(os) operadoras(es) do Direito, esclarecendo qual é o seu papel no contexto no qual atua e quais são as suas efetivas possibilidades de contribuição. Faz parte do trabalho das(os) Psicólogas(os), em

qualquer contexto, realizar uma análise crítica da demanda, considerando o que preconiza o Princípio Fundamental VII do Código de Ética Profissional do Psicólogo:

O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios do Código de Ética.

Ainda, em casos em que a(o) perita(o) é chamada(o) a prestar esclarecimentos com relação à determinada demanda, verbalmente ou por escrito, cabe à(o) profissional responsável avaliar o que é relevante para a elucidação da questão legal em análise, mantendo o sigilo de informações que não dizem respeito ao contexto processual. Nesse sentido, esta(e) profissional não poderá ser considerada(o) como testemunha no processo judicial, porém poderá prestar esclarecimentos ou aprofundar os posicionamentos técnicos que tenha construído durante a avaliação psicológica pericial e registrado no laudo psicológico, atendendo ao que dispõe o artigo 6º, alínea b, e o artigo 11, ambos do CEPP:

Art. 6º – O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:

(...)

b) Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade de quem as receber, de preservar o sigilo.

(...)

Art. 11 – Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código.

A(O) Psicóloga(o) que realiza a **avaliação psicológica pericial**, além de respaldar-se legalmente no CEPP, deve estar atenta(o) ao que preconizam também outros dispositivos legais, tais como a lei nº 5.869/73, Código de Processo Civil, em seu artigo 139, o qual institui o perito como auxiliar do juiz. Esse dispositivo diz que o perito pode recusar o encargo alegando motivo legítimo, o que remonta ao dever

fundamental – enquanto motivo legítimo – das(os) Psicólogas(os) de assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitada(o) pessoal, teórica e tecnicamente.

Em 2016, o Conselho Regional de Psicologia do Paraná, diante de suas atribuições de orientar e fiscalizar o exercício profissional de Psicólogas(os) paranaenses, e, também, ante a iminente instalação do sistema videogravado para tomada de depoimento de crianças e adolescentes no Tribunal de Justiça do Paraná, elaborou uma Nota Técnica, lançada em Consulta Pública, a qual indica a realização da **avaliação psicológica pericial** como forma de produção de prova em feitos que envolvam crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O CRP-PR integra atualmente o Grupo de Trabalho Nacional “Escuta de Crianças e Adolescentes”, constituído em setembro de 2015 na Assembleia de Políticas, da Administração e das Finanças (APAF), do Sistema Conselhos de Psicologia, com a tarefa de reformular as orientações e regulamentações da profissão frente a essa demanda. Assim, o diálogo sobre a atuação profissional de Psicólogas(os) na Segurança Pública, no Judiciário e na Rede de Proteção é permanente, compreendendo tratar-se de uma temática em construção, que continuará trazendo desafios à Psicologia como ciência e profissão na interface com outras áreas do conhecimento.

Referências

AZAMBUJA, M. R. F. **Violência sexual intrafamiliar praticada contra a criança: A quem compete produzir a prova?** Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1449>. Acesso em 13/06/2016.

BAÍÁ, P. A. D., VELOSO, M. M. X., MAGALHÃES, C. M. C., & DELL’AGLIO, D. D. **Caracterização da revelação do abuso sexual de crianças e adolescentes: negação, retratação e fatores associados.** Temas em Psicologia, vol. 21, n.1, 2013, pp. 193–202. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.9788/TP2013.1-14>. Acesso em 13/06/2016.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRITO, L. M. T. de. **Anotações sobre a Psicologia jurídica**. Psicologia: Ciência e Profissão, vol. 32, 2012, pp. 194-205. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932012000500014>. Acesso em 13/06/2016.

CEZAR, J. A. D. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

CAIRES, M. A. F. **Psicologia jurídica: implicações conceituais e aplicações práticas**. São Paulo: Vetor, 2003.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 010/2005 - Código de Ética Profissional do Psicólogo**.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção - Propostas do Conselho Federal de Psicologia**. - Brasília: CFP, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção** - Brasília: CFP, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Discurso de Esther Arantes em Audiência Pública no Senado Federal sobre Depoimento sem Dano**. Disponível em: <http://www.crprj.org.br/documentos/2007artigo-esther-arantes.pdf>. Acesso em 13/06/2016.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 010/2010** (suspensa).

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Conselho Federal de Psicologia e a prática da escuta especial de crianças e adolescentes**

vítimas de violência, abuso ou exploração sexual (2015). Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2015/05/Parecer-CFP-Escuta-Especial-de-Crian%C3%A7as-e-Adolescentes.pdf>. Acesso em 13/06/2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 33**, de 23 de novembro de 2010.

CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA. Comissão Permanente da Infância e da Juventude. Grupo Nacional de Direitos Humanos. **Nota Técnica nº 01/2015**.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 8ª REGIÃO. **Escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência**. Revista Contato nº 85, Jan/Fev, 2013.

FURNISS, T. **Abuso Sexual da Criança: uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção legal integrados**. Traduzido por Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GABEL, M. (org.). **Crianças vítimas de abuso sexual**. Traduzido por Sonia Goldfeder. São Paulo: Summus, 1997.

GAVA, L. L. **Perícia Psicológica no contexto criminal em casos de suspeita de abuso sexual infanto-juvenil**. Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do Grau de Doutor em Psicologia sob orientação da Profª. Drª. Débora Dalbosco Dell’Aglío. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Psicologia, Programa de pós-Graduação em Psicologia. UFRGS: Porto Alegre, 2012.

SANDERSON, C. **Abuso sexual em crianças: fortalecendo pais e professores para proteger crianças de abusos sexuais**. São Paulo. Ed. M. Books do Brasil, 2005.

SANTOS, B. R. dos, GONÇALVES, I. B. **Depoimento Sem Medo (?) Culturas e Práticas Não-Revitimizantes: Uma Cartografia das Experiências de Tomada de Depoimento Especial de Crianças**

e Adolescentes / Benedito Rodrigues dos Santos; Itamar Batista Gonçalves – coordenadores da pesquisa – Brasília/DF: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos. São Paulo/SP: Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil), 2008.

TABORDA, J. G. V. **Psiquiatria forense**. Rio de Janeiro: Ed. Artmed, 2004.

PSICOLOGIA E SOCIOEDUCAÇÃO: UM DIÁLOGO POSSÍVEL SOBRE A MEDIDA DE INTERNAÇÃO

Ana Ligia Braguetto Costa

Psicóloga (CRP-08/08334). Coordenadora da Comissão de Psicologia Jurídica dos Campos Gerais, especialista em Psicopatologia e Psicanálise pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP) e especialista em Gestão Pública, com ênfase em Direitos Humanos pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Psicóloga do Centro de Socioeducação de Ponta Grossa.

Renata Campos Mendonça

Psicóloga (CRP-08/09371). Conselheira e Presidente da Comissão de Ética. Pós-graduada em Saúde Mental. Psicóloga do Centro de Socioeducação São Francisco, Piraquara, PR.

Introdução

A Psicologia vem se consolidando no Brasil enquanto um campo de conhecimento na sociedade, como uma prática com métodos e objeto próprios, seguindo os mais diversos caminhos, adquirindo cidadania e, hoje, está presente em todo o território nacional e em diferentes âmbitos de atuação. O reconhecimento social que a categoria possui entre as diferentes áreas do saber é fruto de trabalho árduo e contínuo dessas(es) profissionais na produção de conhecimento, elaboração de documentos e na sistematização de referenciais que possam estabelecer padrões éticos em relação às práticas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática.

A temática da violência na adolescência é terreno fértil para a Psicologia, pois as dinâmicas de subjetivação e as formas de estar no mundo que esse grupo estabelece como sua marca na sociedade delineiam uma problemática que precisa ser questionada: é preciso refletir de que maneira a Psicologia pode contribuir. Escrever sobre

violência na adolescência como campo de atuação profissional é, em primeiro lugar, apontar elementos que nos levem ao debate sobre a inserção de Psicólogas e Psicólogos nas equipes multidisciplinares que atuam nas políticas de atendimento a adolescentes privados de liberdade em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Justifica-se este exame principalmente pela necessidade de produção de conhecimento sobre o tema, que ainda se apresenta incipiente no Brasil. Apresentar as diferentes dimensões desse trabalho tão complexo que as(os) profissionais da Psicologia têm realizado beneficiará não apenas as Psicólogas e os Psicólogos que atuam nesse contexto, mas também o adolescente e sua família, as equipes multiprofissionais, os gestores do sistema socioeducativo, bem como poderá suscitar em outros profissionais o desejo de desenvolver o assunto. Busca-se aqui refletir, problematizar e, com isso, esclarecer um pouco mais a função da Psicologia na Socioeducação.

Santos (2008) aponta:

Como profissionais em Psicologia, cedo nos habituamos a pensar que o principal instrumento de nosso trabalho é a escuta subjetiva, a atenção ao 'sujeito'. Esquecemos ou naturalizamos, e assim neutralizamos, que cada história pessoal está profundamente atravessada por Histórias mais amplas que constituem a sociedade a que pertencemos (p. 205)

Assim, também se entende a necessidade de resgatar, mesmo que de forma breve, a história da política de atendimento a crianças e adolescentes no Brasil. Isso é importante para situar a problemática nos dias atuais. Compreender uma determinada situação pressupõe contextualizá-la, conhecê-la a partir de suas relações com a realidade. Na esfera da Socioeducação, uma análise crítica do passado e do presente permitirá compreender as marcas deixadas na sociedade pela Doutrina da Situação Irregular, a qual orientava o Código de Menores, e as consequências do surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual, com base na Doutrina da Proteção Integral, situa a medida socioeducativa dentro do Sistema de Garantia de Direitos.

Breve histórico da política de atendimento a crianças e adolescentes no Brasil

A primeira legislação brasileira destinada aos menores de 18 anos foi promulgada em 1927 e se tornou conhecida como Código de Mello Mattos, na qual era patente a criminalização de apenas uma parcela dessa população, aqueles considerados vítimas, infratores ou negligenciados.

A existência de crianças e adolescentes pobres era vista como uma disfunção social e para corrigi-la o SAM (Serviço de Assistência ao Menor) aplicava a fórmula do sequestro social: retirava compulsoriamente das ruas crianças e adolescentes pobres, abandonados, órfãos, infratores e os confinava em internatos isolados do convívio social, onde passavam a receber um tratamento extremamente violento e repressivo (VOLPI, 2001, p.27)

Em 1979 essa lei foi ampliada e reformada, contudo a base ideológica permaneceu a mesma, tornando ainda mais evidente a divisão entre crianças (os bem-nascidos) e menores. Ambas as legislações foram embasadas pela Doutrina da Situação Irregular, ou seja, pelo entendimento de que menores identificados como abandonados, carentes, delinquentes, pervertidos ou em perigo de ser, deveriam ser alvo da tutela do Estado, objetalizando as relações que se instituíam (Santos, 2008). Não havia diferenciação das situações em que uma criança ou adolescente era vítima ou autor de violência – eram tratadas da mesma forma, como em situação irregular – e por isso afastadas da sociedade, segregadas em estabelecimentos educacionais. Era o início da tutela do Estado sobre as famílias pobres.

Citando Irene Rizzini (2004):

A análise da documentação histórica sobre a assistência à infância dos séculos XIX e XX revela que as crianças nascidas em situação de pobreza e/ou em famílias com dificuldades de criarem seus filhos tinham um destino quase certo quando buscavam apoio do Estado: o de serem encaminhadas para instituições como se fossem órfãos ou abandonadas (p. 13)

Em 1959 a Organização das Nações Unidas aprovou a Declaração dos Direitos da Criança. Em 1964 o Brasil sofreu o Golpe Militar e viu com isso suas perspectivas de transformação da política de atendimento à infância e adolescência serem frustradas. O conteúdo daquela Declaração teve importante influência na legislação que viria a ser regulamentada no país anos mais tarde.

Com o fim da ditadura, a década de 1980 foi marcada pelo processo de redemocratização, quando ressurgiram os movimentos populares. Diversos grupos que se inquietavam com a situação da menoridade passaram a discutir alternativas para o atendimento a meninos e meninas em situação de rua. Surgiram diferentes iniciativas em todo Brasil que produziram uma nova metodologia, fundamentada nos princípios formulados por Paulo Freire e na visão histórico-crítica da educação (VOLPI, 2001).

Os movimentos sociais, muito atuantes no período, articularam-se em torno de uma grande aliança que ficou conhecida sob a denominação de fórum dos direitos da Criança e do Adolescente, cujo principal alvo político era a Reforma Constitucional. Esse movimento conquistou uma vitória política ao inscrever no texto constitucional, pela primeira vez na história brasileira, a concepção da criança e do adolescente como cidadãos e sujeitos de direitos sociais, políticos e jurídicos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, lei 8069/90) é o instrumento legal que consolida esses direitos constitucionais (SANTOS, 2008, p.225)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei nº 8.069 de 1990, implicou um salto qualitativo na política de atendimento a crianças e adolescentes no Brasil. Deixou no passado a Doutrina da Situação Irregular para ascender à Doutrina da Proteção Integral, trazendo uma nova perspectiva a esta política, de prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes enquanto sujeitos de direitos na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

O ECA traz em seu bojo os conceitos e princípios de alguns documentos nacionais e internacionais fundamentais na Doutrina da Proteção Integral, entre eles a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração dos Direitos da Criança, as Regras Mínimas para a Administração da Justiça e da Infância e Juventude – Regras

de Beijing, a Constituição Brasileira de 1988 e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989.

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança marcou de maneira singular o momento de transição do modelo tutelar para o modelo da proteção integral. Segundo Méndez (2006), trata-se do advento de uma nova etapa na história dos direitos da infância e da adolescência, caracterizada pela separação, participação e responsabilidade.

El concepto de separación se refiere aquí a la neta y necesaria distinción, para comenzar en el plano normativo, de los problemas de naturaleza social de aquellos conflictos específicos con las leyes penales. El concepto de participación (admirablemente sintetizado en el art. 12 de La CIDN), se refiere al derecho del niño a formarse una opinión y a expresarla libremente en forma progresiva de acuerdo con su grado de madurez. Pero el carácter progresivo del concepto de participación contiene y exige el concepto de responsabilidad, que a partir de determinado momento de madurez se convierte no solo en responsabilidad social sino además y progresivamente en una responsabilidad de tipo específicamente penal, tal como lo establecen los arts. 37 y 40 de La CIDN. (p. 10)

Este apontamento preciso de Méndez sobre a influência da Convenção sobre o Estatuto sublinha a grande inovação dessa lei, equacionando problemas importantes do Código de Menores, tais como a indiferenciação que representava a situação irregular – a ausência de um lugar de sujeito para a criança e o adolescente – da ação de responsabilizar aqueles que cometem atos infracionais, alinhando definitivamente o ECA com a Constituição Cidadã. Para esse autor, a lei nº 8.069/90 constitui a primeira inovação significativa na América Latina no que se refere ao modelo tutelar de 1919, considerando que, durante mais de setenta anos, todas as reformas que ocorreram no Código de Menores foram apenas “*variaciones de la misma melodía*” (MENÉZ, 2006).

O Estatuto de forma geral é uma legislação que comporta os principais documentos internacionais de defesa de direitos das crianças e adolescentes e, por essa razão, é considerado por estudiosos da área como um instrumento jurídico modelo. O modelo de responsabilização adotado pela lei evidencia a diferença de tratamento jurídico considerando a faixa etária, visto que as crianças, pessoas

com até 12 anos de idade incompletos, são consideradas penalmente inimputáveis, podendo ser aplicadas a elas medidas de proteção, no caso de verificação de cometimento de ato infracional.

Em contrapartida, os adolescentes, pessoas entre 12 anos e 18 anos de idade incompletos, também são considerados inimputáveis penalmente, mas respondem por aquelas condutas consideradas antijurídicas (Mendéz, 2006). Reside, nesse aspecto do Estatuto, um dos seus principais avanços, e representa um modelo de justiça e de garantia, tendo em vista que exclui qualquer possibilidade de resgatar a categoria dos atos antissociais presente no Código de Menores.

La responsabilidad penal de los adolescentes por actos típicos, antijurídicos y culpables, constituye un avance y una conquista extraordinaria respecto de la “bondadosa” responsabilidad por “actos antisociales”, construcción típica de las múltiples variables de la etapa tutelar (MENDEZ, 2006, p. 12).

Dessa forma, quando verificado o cometimento de ato infracional, o adolescente pode ser devidamente responsabilizado, contudo sem perder seus direitos constitucionais, com a realização do devido processo legal, por meio do qual lhe é assegurada uma série de garantias processuais (Artigos 106 a 111 do ECA).

O artigo 112 enumera as medidas socioeducativas aplicáveis por autoridade competente no caso da verificação de prática de ato infracional, e a internação em estabelecimento educacional é a mais gravosa dentre todas, e por isto, também está regulamentada. Esta modalidade de medida socioeducativa está sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 122). Outro aspecto importante a ser considerado quando se fala em privação de liberdade de adolescentes refere-se ao disposto no art. 122, incisos I, II e III, que trata da aplicabilidade dessa medida, restringindo a situações de grave ameaça ou violência à pessoa, por reiteração de cometimento de infrações graves ou também por descumprimento reiterado e injustificável de outras medidas anteriormente impostas.

Esse pequeno recorte sobre o Estatuto permite ao leitor verificar a mudança de paradigma que essa lei representa na compreensão

do adolescente autor de ato infracional, considerando o Código de Menores.

Os novos textos legais instituíram, ao menos na letra da lei, a igualdade entre as crianças e os adolescentes brasileiros. Dada a igualdade no plano jurídico, cabe agora questionar as práticas de tratamento que vêm sendo destinadas aos ‘adolescentes em conflito com a lei’ (SANTOS, 2008, p. 226).

Como aponta a autora, apesar dos avanços contidos na lei, sua implementação ainda nos dias atuais constitui importante desafio para os atores do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente no que tange à Socioeducação.

Para dar corpo à Doutrina da Proteção Integral, o ECA prevê as diretrizes da política de atendimento, e estabelece, em seu artigo 88, inciso II:

Art. 88 – São diretrizes da política de atendimento:

II – criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais” (BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990).

Em 1991 foi sancionada a lei federal nº 8.242, criando o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), sendo este passo fundamental para a concretização dos avanços contidos na legislação e contribuição para a efetiva cidadania das crianças e adolescentes brasileiros, tendo em vista a responsabilidade desse órgão de elaborar normatizações, acompanhar, zelar, deliberar e fiscalizar as ações de execução das políticas de atenção à infância e adolescência (BRASIL, 1991). Dentre as normatizações elaboradas pelo Conanda ao longo dos seus 24 anos de existência, a Resolução nº 113 de 19 de abril de 2006 tem papel principal para a consolidação dos direitos das crianças e adolescentes brasileiros, considerando que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, daqui para frente denominado de SGD.

Art. 2º – Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos

civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações (CONANDA, 2006).

O SGD se constitui na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e sociedade civil para a aplicação de normas e funcionamento de mecanismos de defesa, promoção e controle da efetivação dos Direitos Humanos das crianças e adolescentes brasileiros, tendo estes mecanismos três grandes eixos pelo qual os órgãos que integram o SGD devem exercer suas funções (CONANDA, 2006).

De acordo com o artigo 15 da Resolução nº 113/2006 do Conanda, a execução de medidas socioeducativas situa-se no eixo de promoção de direitos, e esta se operacionaliza na política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 86. “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (Brasil, 1990).

Essa política se desenvolve de forma transversal e intersetorial, articulando todas as políticas e integrando suas ações, de forma a garantir integralmente os direitos das crianças e adolescentes (CONANDA, 2006). Pode-se, com isso, vislumbrar o cenário em que a referida Resolução insere a política de atendimento a adolescentes privados de liberdade, esclarecendo ainda no artigo 19, parágrafos 1º e 2º, que os programas que executam essa política devem obedecer às diretrizes do Conanda e devem se estruturar e se organizar sob a forma do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), seguindo os seguintes princípios:

- I - prevalência do conteúdo educativo sobre os sancionatórios e meramente de contenção, no atendimento socioeducativo;
- II - ordenação do atendimento socioeducativo e da sua gestão, a partir do projeto político-pedagógico;
- III - construção, monitoramento e avaliação do atendimento socioeducativo, com a participação proativa dos adolescentes socioeducandos;

IV – exemplaridade, presença educativa e respeito à singularidade do adolescente socioeducando, como condições necessárias no atendimento socioeducativo;

V – disciplina como meio para a realização do processo socioeducativo;

VI – exigência e compreensão enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o processo socioeducativo;

VII – dinâmica institucional favorecendo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes entre equipe multiprofissional (técnicos e educadores);

VIII – organização espacial e funcional dos programas de atendimento socioeducativo como sinônimo de condições de vida e de possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente;

IX – respeito à diversidade étnica/racial, de gênero, orientação sexual e localização geográfica como eixo do processo socioeducativo; e

X – participação proativa da família e da comunidade no processo socioeducativo (CONANDA. Resolução nº 113/2006, artigo 19, parágrafo 2º).

Em 2002, o Conanda, em conjunto com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, com a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP) e com o Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente (Fonacriad), realizaram encontros estaduais, regionais e um nacional com diversos operadores do SGD para debater a proposta de lei de execução de medidas socioeducativas da ABMP, bem como as práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades socioeducativas. O resultado desse debate foi o consenso sobre a necessidade da constituição de grupos de trabalho para duas tarefas urgentes, sendo elas: 1- a elaboração de um projeto de lei para regulamentar a política de atendimento socioeducativo e 2- a elaboração de um documento teórico-operacional para a execução dessa política (SINASE, 2006).

Em comemoração aos 16 anos da publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentam o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, fruto de uma construção coletiva que envolveu nos últimos anos diversas áreas do governo, representantes do sistema de Garantia de Direitos em encontros regionais que cobriram todo o País. (Brasil. SINASE, 2006, p. 13)

Desse processo de diálogo e construção coletiva nasceu a Resolução nº 119 – Conanda, que institui o documento teórico-operacional do

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), norteador a efetiva implementação da política nacional de atendimento socioeducativo que se constituiu como o segundo grande marco dessa política, ampliando significativamente o debate nacional sobre o tema e de forma especial sobre as medidas de privação e restrição de liberdade.

Artigo 1º – Aprovar o Sistema de Atendimento Sócio Educativo – SINASE.

Artigo 2º – O SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais.

Artigo 3º – O SINASE é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas.

Artigo 4º – O SINASE inclui os sistemas nacional, estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção ao adolescente em conflito com a lei.

Artigo 5º – O SINASE encontra-se protocolado na Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República / Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – Processo nº 0000.001308 / 2006-36, folhas 01 a 122, e a sua versão completa está disponível no site www.planalto.gov.br/sedh/conanda. (CONANDA. Resolução nº 119/2006)

Em época contemporânea à publicação da Resolução nº 119/2006, foi encaminhado ao Congresso Nacional um conjunto de propostas que complementar o Estatuto da Criança e do Adolescente e que deu origem à lei nº 12.594/2012, a qual instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

A Resolução 119/2006 e a Lei Federal 12.594/2012 constituem normatização, conceitual e jurídica, necessária à implementação, em todo território nacional, dos princípios consagrados nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, nas Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens com restrição de liberdade, na Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e Adolescente, referentes à execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes a quem se atribui a prática do ato infracional (BRASIL, Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, 2013, p.05).

O objetivo da Resolução nº 119/2006 era trazer avanços para a discussão do tema, efetivar uma política que contemplasse os Direitos

Humanos e com isso permitisse a transformação da realidade da-quele momento (SINASE, 2006).

A interdisciplinaridade e a especificidade da Psicologia

Constata-se nos marcos legais apresentados que a(o) Psicóloga(o) é uma(um) das(os) profissionais que compõem a equipe mínima de atendimento. No conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que constitui a Resolução nº 119/2006 do Conanda, a referência mínima para o atendimento de até quarenta adolescentes na medida socioeducativa de internação é a composição de um diretor, um coordenador técnico, dois assistentes sociais, duas(dois) Psicólogas(os), um pedagogo, um advogado (defesa técnica) e demais profissionais para o desenvolvimento de ações de saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer, profissionalização, administração e socioeducativas.

Já o Sinase não estabelece de forma detalhada a equipe mínima de profissionais, apenas define amplamente que a equipe técnica deverá ser interdisciplinar, compreendendo minimamente profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, e indica que a atuação deve estar de acordo com as normas de referência e com as regulamentações dos Conselhos Profissionais. Para esclarecer a composição das equipes e a atuação dos profissionais, endossa a Resolução nº 119/2006 e as normativas próprias de cada profissão.

Art. 11 – Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

VI – a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; (BRASIL,2013)

No Paraná, em 2006, o Instituto de Ação Social do Paraná (IASP), autarquia responsável pela gestão dos Centros de Socioeducação, publicou seu Projeto Político Pedagógico, os Cadernos do IASP, e deu início a ações estruturantes, tais como construção de novos Centros de Socioeducação (CENSE), realização de concurso público, capacitação de servidores, reordenamento institucional, adequação física

das unidades existentes, dentre outras que buscaram a concretização do Sistema Socioeducativo no Estado, estruturando, descentralizando e qualificando o trabalho de restrição e privação de liberdade (PARANÁ, 2006). Os anos que sucederam os Cadernos do IASP, marco histórico para a Socioeducação do Paraná, foram de consolidação dessas diretrizes.

Os Cadernos do IASP não mencionam uma equipe mínima necessária para o trabalho com os adolescentes, mas incluem a Psicologia na equipe socioeducativa. O caderno “Práticas de Socioeducação” apresenta um diagrama da composição do estudo de caso, e prevê que, para cada adolescente, seja formada uma equipe de referência composta por um assistente social, uma(um) Psicóloga(o), um educador social, um profissional de saúde, um professor e um profissional que desenvolve atividades culturais, esportivas, de lazer, laborais ou ocupacionais. E o Caderno “Gestão de Centro de Socioeducação” aborda a questão dos atendimentos psicossociais:

Todo adolescente tem direito ao atendimento psicossocial, o qual deve compreender as ações técnicas realizadas pelos assistentes sociais e psicólogos da unidade e estar em consonância com a proposta pedagógica da unidade. A designação dos profissionais responsáveis por adolescente fica a cargo da organização da equipe técnica, conforme a disponibilidade e organização da unidade (PARANÁ. Cadernos do IASP: Gestão de Centro de Socioeducação, 2006, p.53).

É importante para o trabalho multidisciplinar que cada profissional garanta sua especificidade enquanto área do conhecimento, pois as diferenças que surgem em cada atendimento enriquecem o trabalho e permitem que apareçam diferentes facetas do caso, reproduzindo de forma mais autêntica o adolescente e seu modo de ser e viver em sociedade.

Em relação à especificidade do trabalho da(o) Psicóloga(o) na execução da medida socioeducativa de privação de liberdade, é relevante destacar que tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente, como as Resoluções do Conanda nº 113 e 119 e o Sinase, são legislações e regulamentações brasileiras que balizam a política de atendimento socioeducativo e estabelecem parâmetros de atuação.

Estão pautados pelo SGD e remetem às normatizações internacionais sobre Direitos Humanos e fundamentais de crianças e adolescentes e, neste sentido, estão em plena consonância com o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Entretanto, não se pode esquecer que todos os atuais marcos legais da política são frutos de questionamentos e debates sobre a compreensão que se tinha dessa população antes da vigência da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, tanto na sociedade em geral como nas três esferas de poder do Estado (Judiciário, Executivo e Legislativo). A política de atendimento a crianças e adolescentes no Brasil tem em sua história momentos de grandes violações de direitos e, assim sendo, não cabe uma atitude ingênua de pensar que ainda nos dias atuais não se tenha as marcas dessa história impregnadas em algumas ações da Socioeducação. No entanto, as leis, as normas e as diretrizes colocadas como direcionamento para a política têm a função de provocar as mudanças necessárias no sistema. A(O) Psicóloga(o) tem seu lugar na construção dessa política, e é preciso avaliá-la continuamente.

A demanda à(o) Psicóloga(o) é de atendimento/acompanhamento psicológico do adolescente, de acolhimento ao sofrimento que é inerente à sua condição de privação de liberdade.

Acolher é papel de toda equipe. Disso decorre que todos os profissionais que entrarem em contato com o adolescente devem ser capazes de sensibilizar-se com este momento difícil, que é o da entrada do adolescente em um estabelecimento de privação de liberdade (PARANÁ, 2006, p.45)

O acompanhamento psicológico do adolescente busca atingir a particularidade do sujeito, para que ele possa simbolizar seu ato e inseri-lo em sua trajetória de vida, auxiliando-o a conhecer os elementos de sua história, compreendendo que esse processo de subjetivação é um dos aspectos que a responsabilização deve trazer a ele (SALUM, 2011). Dito de outra forma, a Socioeducação tem um objetivo maior que é a responsabilização e integração social do adolescente. Responsabilização não se iguala à punição, mas trata de uma reflexão que o sujeito deve fazer a partir do ato praticado.

Corroborando essa compreensão tem-se:

A “escuta psi” aos adolescentes autores de ato infracional deve procurar potencializar a vivência e a história subjetiva desses jovens, desenvolvendo a possibilidade de problematização das formas como se reconhecem identitariamente e como são referidos socialmente a partir da apreensão (SANTOS, 2004, p. 232).

Assim, compreende-se que o momento do atendimento psicológico ao adolescente é de acolhimento e escuta. A(O) profissional precisa considerar o ato infracional dentro de um contexto complexo, no qual a medida socioeducativa possa promover a responsabilidade do adolescente e, com isso, uma mudança subjetiva. Para que isso ocorra é necessário o entendimento de que a responsabilização do adolescente o convoca a responder como sujeito, ou seja, que ele possa construir uma resposta subjetiva dentro do seu processo.

A especificidade da atuação da(o) Psicóloga(o), de atingir a subjetividade do adolescente, de simbolização do seu ato dentro da equipe multidisciplinar implica a impossibilidade de substituição da(o) Psicóloga(o) pelo assistente social e vice-versa, indicando a necessidade de que o trabalho dos profissionais das áreas de Psicologia e Serviço Social seja de complementaridade. Torna-se patente a necessidade de esclarecer a função de ambos os profissionais, para que de fato se tenha a interdisciplinaridade objetivada na atuação psicossocial, em vez de confundi-las e misturá-las. É preciso que cada função seja clara, transparente, fazendo emergir do seu campo de saber uma visão particular do adolescente, tal como preconiza o Sinase:

É imprescindível a composição de um corpo técnico que tenha conhecimento específico na área de atuação profissional [...]. As diferentes áreas do conhecimento são importantes e complementares no atendimento integral dos adolescentes. A psicologia, a terapia ocupacional, o serviço social, a pedagogia, a antropologia, a sociologia, a filosofia e outras áreas afins que possam agregar conhecimento no campo do atendimento das medidas socioeducativas (BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, 2006, p. 53).

A defasagem das equipes multiprofissionais pode trazer como consequência que os adolescentes sejam atendidos por apenas um

profissional, não contemplando ambos os setores de Psicologia e de Serviço Social, conforme preconizado pelos instrumentos normativos. O Estado deve observar essa precarização do sistema socioeducativo e zelar para que o serviço possa ser ofertado de forma digna e alcançar os resultados esperados, ao contrário de se satisfazer com o atendimento de apenas uma área do conhecimento.

O Sinase também indica essa necessidade:

Art. 12 – A composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência.

§ 1º – Outros profissionais podem ser acrescentados às equipes para atender necessidades específicas do programa.

§ 2º – Regimento interno deve discriminar as atribuições de cada profissional, sendo proibida a sobreposição dessas atribuições na entidade de atendimento.

O acompanhamento do adolescente implica o atendimento e o acompanhamento da sua família. Trata-se de também acolher as angústias apresentadas pelos familiares, avaliar as relações afetivas do adolescente, o modo com que essas relações se estabelecem e marcam a sua subjetividade, aprofundando o conhecimento sobre sua história de vida e suas relações comunitárias.

Tudo que é objetivo na formação do adolescente é extensivo à sua família. Portanto, o protagonismo do adolescente não se dá fora das relações mais íntimas. Sua cidadania não acontece plenamente se ele não estiver integrado à comunidade e compartilhando suas conquistas com a sua família (BRASIL. SINASE, 2006, p. 49).

A complexidade do atendimento ao adolescente autor de ato infracional em privação de liberdade exige que diversas disciplinas se debrucem sobre esse trabalho para que se alcance sua efetividade, revelando mais uma dimensão da atuação da(o) Psicóloga(o) neste contexto. Qualquer área do conhecimento somente será capaz de conhecer, bem como de intervir adequadamente em cada caso, se o fizer considerando os diferentes setores da instituição.

Essa dinâmica institucional é estabelecida a partir da constituição da comunidade socioeducativa, que se caracteriza pelo compromisso, participação e

integração de todos os seus elementos: direção, grupo técnico, educadores sociais, grupo administrativo, grupo de apoio, segurança, parceiros, grupos externos e adolescentes. Todos esses elementos estão inter-relacionados, atuando em prol do adolescente, que está no centro das atenções (PARANÁ. Cadernos do IASP: Gestão de Centros de Socioeducação, p. 40).

Compreender o cometimento de ato infracional representa conhecer profundamente o adolescente em sua singularidade nos diferentes contextos da sua vida, familiar, social, circunstâncias do cometimento do ato infracional, aptidões, interesses, habilidades, aspirações, características pessoais e condições para superação das dificuldades. Decorre disso a importância do trabalho interdisciplinar, em que cada profissional buscará conhecer o adolescente a partir de seus instrumentos específicos de análise e avaliação. Nessa dinâmica de interação e conhecimento, é importante que as informações sejam compartilhadas num princípio de horizontalidade, em que cada área do conhecimento deve ser respeitada em sua especificidade.

A relação do psicólogo com os demais membros da equipe de trabalho e outros profissionais envolvidos no atendimento e/ou trabalho institucional é de parceria, socialização e construção de conhecimento, respeitado o caráter ético e o sigilo conforme o Código de Ética Profissional do Psicólogo, não devendo haver relação de subalternidade na equipe multiprofissional (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2010, p. 23).

Para além da interdisciplinaridade no interior das unidades de privação de liberdade, é necessário estabelecer relação de parceria com a rede de atendimento social. As políticas de atenção à infância e juventude devem estar articuladas para que se possa assegurar aos adolescentes a proteção integral preconizada pelo ECA.

A operacionalização da formação da rede integrada de atendimento é tarefa essencial para a efetivação das garantias dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, contribuindo efetivamente no processo de inclusão social do público atendido (BRASIL. SINASE, 2006, p. 29).

Salum (2011) também compreende que, para as medidas socioeducativas serem efetivas em seu objetivo, é necessário que os programas de atendimento contem com uma rede de atenção ao adolescente, envolvendo órgãos do Sistema de Justiça, dispositivos da saúde, da

educação, da assistência social e também de equipamentos culturais, esportivos e de lazer.

Um aspecto importante do trabalho da(o) Psicóloga(o) inserida(o) na política de atendimento socioeducativo é a sua participação no processo de gestão. Segundo o Sinase (2006), a gestão dos programas de atendimento deve ser participativa:

Na gestão participativa o objetivo superior a ser alcançado é a comunidade socioeducativa. Esta é composta pelos profissionais e adolescentes das Unidades e/ou programas de atendimento socioeducativo, opera, com transversalidade, todas as operações de deliberações, planejamento, execução, monitoramento, avaliação, redirecionamento das ações, que devem ser compartilhadas, rotativas, solidárias, tendo como principal destinatário o coletivo em questão, contemplando as peculiaridades e singularidades dos participantes (BRASIL. SINASE, 2006, p.41).

Considerando esse modelo de gestão adotado pelo Sinase, a(o) Psicóloga(o) compõe a comunidade socioeducativa e seu envolvimento nas deliberações deve procurar garantir os direitos dos adolescentes, bem como a participação dos mesmos nos processos decisórios do programa, salvo as situações em que estiver impedido por lei.

Outra demanda dirigida à(o) Psicóloga(o) que atua na execução da medida socioeducativa de privação de liberdade refere-se à produção e elaboração de documentos a serem encaminhados ao Poder Judiciário. A partir de todo o trabalho desenvolvido no interior da unidade socioeducativa, a(o) Psicóloga(o) assume a responsabilidade de comunicar ao Judiciário o caminho que o adolescente está percorrendo em seu processo socioeducativo a fim de auxiliar o Juízo em sua tomada de decisão.

Os autores estudados advertem que a(o) profissional não deve reduzir sua prática à elaboração de relatórios, planos individuais de atendimento, informações técnicas, focando suas intervenções numa repetição burocrática de entrevistas. Pelo contrário, deve estar atenta(o) ao direito do adolescente de receber um atendimento humano, abrindo-se à escuta do outro, como possibilidade de fazer emergir o sujeito na sua relação com a lei.

Dessa forma, a referência objetualizante às pessoas, que culmina por caracterizar a maioria das ações realizadas pelo Judiciário, pode ser transformada micro-politicamente pela atuação do profissional “psi” que, se referindo às partes como sujeitos (e não como objetos) que compõem e ativam o processo judicial, pode vir a catalisar novos agenciamentos dos sujeitos diante da problemática vivida, permitindo que se produzam novas leituras sobre os enredos narrados pelos próprios sujeitos-partes que podem se perceber mais “inteiros”, e portanto menos fragmentados, diante do poder decisório judicial (SANTOS, 2004, p.232).

O relatório a ser enviado ao Poder Judiciário compõe o trabalho da(o) Psicóloga(o) nesse campo de atuação e deve resultar de um trabalho realizado de atendimento e avaliação do adolescente e sua família, bem como de intervenções realizadas tanto pela(o) profissional como pelos demais membros da equipe multidisciplinar.



Diálogos com a categoria

Após 25 anos da entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de todas as normativas que ao longo dos anos vêm contribuindo para a consolidação dos direitos das crianças e adolescentes, em especial no que tange aos adolescentes privados de liberdade, é possível concluir que houve avanços significativos nesta política de atendimento. O Conselho Federal de Psicologia (CFP) não se furtou ao debate que a legislação e as(os) Psicólogas(os) inseridas(os) na política

provocaram, e publicou dois documentos que balizam a atuação da(o) profissional que atua nas medidas privativas de liberdade. O Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR), durante o triênio de gestão 2013–2016, também não.

Convocado por profissionais que compõem as equipes multidisciplinares dos Centros de Socioeducação do Paraná a debater sobre as dificuldades do trabalho socioeducativo, o CRP-PR promoveu encontros e discussões entre as(os) Psicólogas(os) que atuam nas medidas privativas de liberdade a adolescentes autores de atos infracionais. Realizou em 2014 quatro eventos em parceria com a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social que, à época, respondia pela execução da política no Estado. O “Dialogando na Socioeducação” percorreu o Paraná, conversando com essas(es) profissionais para refletir sobre as resoluções e orientações que o Conselho deve pautar com a categoria e com a sociedade sobre o tema.

Em 2015, o CRP-PR, por seu acúmulo e discussão sobre o tema, passou a compor o Grupo de Trabalho Nacional sobre Socioeducação, constituído na Assembleia de Políticas, da Administração e das Finanças (APAF) de setembro daquele ano, representando a Região Sul. Para subsidiar as discussões nacionais, realizou também uma Roda de Conversa sobre Socioeducação, com profissionais que são referência na área, tanto do Paraná como do Brasil, para dialogar sobre os pontos mais complexos da atuação da(o) Psicóloga(o) no contexto das medidas socioeducativas.

A partir das discussões realizadas pelo Conselho Regional de Psicologia no Paraná, pode-se avaliar que as(os) Psicólogas(os) não são mais as(os) mesmas(os) que chegaram aos Centros de Socioeducação e que, certamente, estas instituições também se transformaram à medida em que as(os) profissionais foram ocupando seus espaços e encontrando seu lugar dentro da instituição. A(O) Psicóloga(o) vem conquistando e construindo um espaço de trabalho nesse campo e, no percurso, dirige-se à constituição de uma identidade profissional e de um saber sobre sua prática. Entretanto,

colocar em prática métodos e técnicas psicológicas em um contexto no qual tudo que se faz é atravessado pelas exigências do Direito, é um grande desafio (Guirado, 2004).

Os dispositivos legais que instituem a política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional situam esse campo de atuação dentro do SGD, e o primeiro princípio do Sistema de Atendimento Socioeducativo é o respeito aos Direitos Humanos. Em consonância com esse princípio e com o SGD, o Código de Ética Profissional do Psicólogo está sustentado nos valores da Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo o primeiro princípio fundamental o retrato dessa concepção ética que a(o) Psicóloga(o) deve estabelecer nas diferentes áreas nas quais venha exercer sua função:

O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Princípio Fundamental I, Resolução CFP nº 010/2005, Código de Ética Profissional do Psicólogo).

Entende-se com isso que toda atividade exercida pela(o) Psicóloga(o) inserida(o) na execução da medida socioeducativa de privação de liberdade deverá ser pautada pelos princípios dos Direitos Humanos. Se por um lado essa condição do trabalho se coaduna com os princípios que regem a política de atendimento, por outro entra em conflito, pois a privação de liberdade em si possui caráter sancionatório e é geradora de sofrimento psíquico. Neste sentido, é importante refletir sobre a forma como a Psicologia pode contribuir e seus limites de atuação.

O documento “Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos no Âmbito das Medidas Socioeducativas em Unidades de Internação” alerta para a importância da reflexão da(o) profissional sobre o seu papel nesse sistema. Seu compromisso deve estar relacionado às temáticas sociais, uma vez que a lógica e o fluxo das medidas socioeducativas exigem que a(o) profissional amplie a visão da sua função e da sua atuação, permitindo-lhe analisar criticamente o contexto social (Conselho Federal de Psicologia, 2010).

Considerando o viés dos Direitos Humanos, prerrogativa tanto da legislação como da profissão, destaca-se o compromisso que a(o) Psicóloga(o) deve ter com a garantia de direitos dos adolescentes privados de liberdade, que está representada no acesso à saúde, educação, convivência familiar e comunitária, ao respeito, à dignidade, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, bem como à intolerância radical a qualquer tipo de violência. É importante salientar que há situações em que a(o) profissional precisa se posicionar, realizar intervenções críticas e transformadoras, não apenas com o adolescente, mas também no âmbito institucional.

Nessa direção, o Conselho Federal de Psicologia orienta que, diante do seu compromisso ético e político, não pode haver neutralidade por parte das(os) Psicólogas(os) quando, de alguma forma, tomam conhecimento de qualquer tipo de violência dentro da instituição, podendo incorrer em falta ética, tornar-se negligente e, de maneira indireta, ser ela(e) mesma(o) agente da violência.

A fala da Psicóloga Luciana Matos no Seminário Nacional sobre a atuação da(o) Psicóloga(o) junto aos adolescentes privados de liberdade (2006, p. 123) é contundente nesse sentido, e demonstra a necessidade de a(o) profissional comunicar os fatos às autoridades, tais como direção da unidade, Ministério Público, Defensoria, conselhos municipais e estaduais da criança e do adolescente, bem como orientar a família para que busque apoio e auxílio nessas instâncias, procurando justiça para tais situações.

Em relação ao conflito que aparentemente se coloca à(o) profissional da Psicologia por atuar em ambiente de privação de liberdade, que por si mesmo apresenta caráter aflitivo e, portanto, sancionatório, entende-se que a(o) Psicóloga(o) deve conduzir o seu trabalho na direção de amenizar o sofrimento causado pela privação de liberdade, com sua escuta e acolhimento. Por essa mesma razão, há que se refletir sobre a participação da(o) Psicóloga(o) em situações de apuração de falta disciplinar e aplicação de sanções disciplinares previstas legislação (capítulo VII da lei nº 12.594/2012).

A reflexão que se faz no que tange às medidas socioeducativas remete às diretrizes pedagógicas da Resolução nº 119/2006 do Conanda, as quais orientam que devem prevalecer os aspectos pedagógicos da medida sobre os aspectos sancionatórios.

Compreende-se que, em um contexto no qual a discussão da equipe sobre possíveis sanções disciplinares tenha caráter pedagógico e/ou restaurativo, é pertinente a participação da(o) Psicólogo(a). Caso a(o) profissional verifique que as sanções disciplinares sejam notadamente punitivas, quer dizer, careçam de qualquer fundamento pedagógico, deverá se posicionar contra a prática, pautada(o) nos Princípios Fundamentais do Código de Ética Profissional do Psicólogo, especialmente quanto à promoção da saúde e da qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuição para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. É fundamental, no contexto dos Conselhos Disciplinares, problematizar junto com a equipe socioeducativa essa prática, buscando a construção de práticas alternativas, disciplinares, aproximando-se cada vez mais do que preconiza o ECA e o Sinase.

No entanto, se a(o) profissional não encontrar, no âmbito institucional, condições para promover mudanças no processo de trabalho das equipes, poderá se recusar a participar de práticas dessa natureza (disciplinar), sempre se utilizando de fundamentos da ciência psicológica, da legislação e da ética profissional.

Outra dificuldade da atuação da(o) Psicóloga(o) nesse contexto refere-se à dupla função que a(o) profissional ocupa, de acompanhar o adolescente em seu processo socioeducativo e o de avaliá-lo de tempos em tempos. O Conselho Federal de Psicologia, em sua função de regulamentar a profissão, aprovou a Resolução CFP nº 008/2010, que dispõe sobre a atuação da(o) Psicóloga(o) como perita(o) e assistente técnica(o) no Poder Judiciário. A Resolução veda a atuação da(o) Psicóloga(o) como perita(o) ou assistente técnica(o) de pessoas atendidas por ela(e) e/ou de terceiros envolvidos na situação litigiosa.

A produção de documentos também obedecerá à referida Resolução, bem como à Resolução CFP nº 007/2003 (Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pela(o) Psicóloga(o)), sendo que as informações prestadas deverão ser disponibilizadas a quem de direito, ou seja, também às pessoas atendidas. O Código de Ética Profissional do Psicólogo também veda a atuação com perícia, avaliação ou parecer em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação.

Contudo, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a cada seis meses a medida socioeducativa deve ser reavaliada, assim como o Sinase determina que a reavaliação da medida seja instruída com o relatório da equipe técnica do programa de atendimento. Nesse ponto, há que se questionar se o trabalho que a(o) profissional realiza nesse contexto se caracteriza como psicoterapia e se o vínculo que estabelece com o adolescente afeta a qualidade ou a fidelidade aos resultados da avaliação que também realiza. O CFP sinaliza que não haveria um impedimento para a(o) profissional realizar as duas atividades, tendo em vista que compreende que uma das contribuições da(o) Psicóloga(o), assim como da equipe profissional, é fornecer subsídios à decisão judicial, elaborando pareceres, e também estabelecer indicações sobre o modo de viver do adolescente, por meio de estudo rigoroso (Conselho Federal de Psicologia, 2010). Portanto, os cuidados fundamentais estão relacionados ao conteúdo dos relatórios.

Sobre esse aspecto, é relevante frisar dois pontos. O primeiro é relativo à relação que a(o) Psicóloga(o) estabelece com a equipe multiprofissional para a elaboração do documento a ser enviado ao Poder Judiciário, e o segundo tange à conclusão do documento, trazendo a questão de se a(o) profissional pode ou não fazer sugestões ou indicações quanto à medida socioeducativa a ser aplicada.

Sobre o primeiro ponto, é importante esclarecer que a atuação em equipe multiprofissional deve estar pautada no respeito à especificidade de cada área de atuação, estabelecendo relações de parceria, horizontalidade e construção de conhecimento. Nesse sentido, a

orientação dos Cadernos do IASP, apesar de reconhecer que as diferenças de opiniões possam ser benéficas, indica que a equipe deve chegar a um consenso. O Conselho Federal de Psicologia, por sua vez, orienta que a relação estabelecida tanto com o Poder Judiciário como com os demais profissionais deve estar pautada na qualificação técnica e não deve haver relação de subserviência ou temor.

Desse modo, está garantida à(o) profissional de Psicologia sua autonomia técnica, devendo esta(e) se posicionar, verbalmente ou por escrito, sempre de acordo com os resultados de suas intervenções profissionais, ainda que suas conclusões sejam divergentes das elaboradas por outros profissionais da equipe. Também a Resolução CFP nº 008/2010 frisa que a(o) Psicóloga(o) poderá atuar em equipes multiprofissionais, desde que preserve sua especificidade e limite de intervenção, não se subordinando técnica e profissionalmente a outras áreas.

No que se refere ao segundo ponto levantado, quanto à indicação ou sugestão de medidas socioeducativas pela(o) Psicóloga(o), trata-se de uma questão relevante e que deve ser amplamente debatida pela categoria que atua diretamente nessa política, em conjunto com os conselhos de Psicologia, pois o Poder Judiciário, em diversas situações, demanda às(os) profissionais que sugiram qual a medida socioeducativa mais adequada ao caso na conclusão do relatório técnico. O Sistema Conselhos de Psicologia aponta que a medida socioeducativa é uma ação do campo jurídico e não do campo psicológico. Na elaboração de documento a ser enviado ao Poder Judiciário, a(o) Psicóloga(o) deverá apresentar posicionamentos de sua competência teórico-técnica que subsidiarão – em conjunto com os demais elementos probatórios que são juntados aos autos – a decisão do magistrado, isso sem entrar nas decisões que são exclusivas às atribuições deles (aplicação de medida socioeducativa).

Por fim, sem certamente esgotar o tema, conclui-se que a(o) Psicóloga(o) é fundamental na composição da equipe multiprofissional que realiza atendimento e acompanhamento de adolescentes

privados de liberdade. Deve sustentar seu trabalho na perspectiva da garantia de direitos, posicionando-se como defensor dos Direitos Humanos no interior das unidades que executam medidas socio-educativas de internação e estabelecendo relação com o Judiciário com base no compromisso ético, político e social da profissão.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm Acesso em 10 de outubro de 2015.

BRASIL. **Lei nº 8.242 de 12 de outubro de 1991**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8242.htm Acesso em 10 de outubro de 2015.

CONANDA. **Resolução nº 113/2006**.

CONANDA. **Resolução nº 119/2006**.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Seminário Nacional: A atuação dos Psicólogos junto aos adolescentes privados de liberdade**. Brasília: CFP, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências Técnicas para atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação**. Brasília: CFP, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 010/05 - Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília: CFP, 2014.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 008/2010**.

GUIRADO, M. **Em instituições para adolescentes em conflito com**

a lei, o que pode a nossa vã psicologia? In: BRANDÃO, E. P.; GONÇALVES, H. S. (org.) *Psicologia Jurídica no Brasil*. 2ªed. Rio de Janeiro: NAU editora, 2008. p. 249-276.

MÉNDEZ, E. G. **Evolución histórica Del derecho de La infância: Por que uma historia de lós derechos de La infância?** In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). **Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006.

PARANÁ. Instituto de Ação Social do Paraná. **Cadernos do IASP: Práticas de Socioeducação**. Curitiba: IASP, 2006.

PARANÁ. Instituto de Ação Social do Paraná. **Cadernos do IASP: Gestão de Centros de Socioeducação**. Curitiba: IASP, 2006.

RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente** / Irene Rizzini, Irma Rizzini. – Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

SALUM, M. J. G. **Ato infracional e responsabilidade a partir do estatuto da criança e do adolescente**. In: BEMFICA, A. G. *Psicologia Jurídica: Ética, Transmissão e Política*. Rio de Janeiro: Imago, 2011.

SANTOS, É. P. da S. **(Des) construindo a ‘menoridade’: uma análise crítica sobre o papel da Psicologia na produção da categoria “menor”**. In: BRANDÃO, E. P.; GONÇALVES, H. S. (org.) *Psicologia Jurídica no Brasil*. 2ªed. Rio de Janeiro: NAU editora, 2008. p. 205-248.

VOLPI, M. **Sem Liberdade, sem direitos: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei**. São Paulo: Cortez, 2001.

COMISSÕES DE PSICOLOGIA JURÍDICA DO CRP-PR – GESTÃO 2013-2016

Sede Curitiba

Leonel Rodrigues (CRP-08/13619)
Lilian Mara Gheno (CRP-08/03792)
Luciana de Almeida Moraes (CRP-08/14417)
Maristela Sobral Cortinhas (CRP-08/04273)
Rafaela Mayer de Moraes (CRP-08/14068)
Rhayane Lourenço da Silva (CRP-08/17580)

Sede Londrina

Cintia Helena dos Santos (CRP-08/05858)
Alysha Carolyn Rocha de Oliveira (CRP-08/18426)
Josani Campos da Silva (CRP-08/11085)
Renata Maioli Rodrigues Gastaldi (CRP-08/18213)

Setorial Campos Gerais

Ana Lígia Bragueto – Coordenadora (CRP-08/08334)
Luciana Vieitas Valente Rovere (CRP-08/16584)
Tamires Cristina Zimmermann Maia (CRP-08/15200)
Renata da Rocha Frota (CRP-08/13080)
Luciana Reusing (OAB-PR 67388)



www.crppr.org.br

é tempo de
diálogo



Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

é tempo de
diálogo



Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná